



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1594/92

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO abrangendo os vencimentos dos servidores enquadrados nas funções de BORRACHEIRO, LUBRIFICADOR, MECÂNICO, MOTORISTA, MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS, OPERADOR DE MÁQUINAS e ELETRICISTA DE AUTOMÓVEIS, nas seguintes percentagens:

- I - Operador de Máquinas e Mecânico de Máquinas Pesadas: 80% (oitenta por cento)
- II - Motorista: 70% (setenta por cento)
- III - Mecânico: 60% (sessenta por cento)
- IV - Lubrificador, Borracheiro e Eletricista de Automóveis: 50% (cinquenta por cento)

Parágrafo Único - Os servidores enquadrados nos cargos descritos no Art. 1º que excederem a 3 (três) faltas injustificadas durante o mês, não farão jus a gratificação criada nesta Lei, no mês que obtiverem as faltas.

Art. 2º - Fica alterado o nível dos cargos de Borracheiro e Lubrificador para o NÍVEL H.

Art. 3º - A gratificação que trata o item II do Art. 1º da Presente Lei, estende-se ao Poder Legislativo.

Art. 4º - A despesa decorrente da presente Lei, ocorrerá a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 04 de fevereiro de 1992.


ADALTON MARTINELLI

